MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

13 08 012
9:10
Ronisia

Ofício nº 31 /2012-PL **Anápolis, 13 de agosto de 2012.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Plenário
Em 13/08/12
Presidência

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. /2 /2012 que, **"DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS"**, apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

Por meio do presente Projeto de Lei o Poder Executivo visa convalidar/ratificar os instrumentos de acordo e confissão de dívida firmados entre o Município de Anápolis e a Companhia Energética de Goiás-CELG, referente à prestação de serviço, executados pela Companhia ao Município.

O primeiro instrumento foi formalizado em 16 de janeiro de 2004, tendo com objeto o pagamento, de forma parcelada (144 parcelas mensais), de serviços prestados pela CELG ao Município de Anápolis pelo período compreendido entre outubro de 1998 até dezembro de 2003, cujo valor é R$ 20.702.003,74 (vinte milhões, setecentos e dois mil três reais e setenta e quatro centavos).

Já o segundo instrumento foi oficiado em 19 de julho de 2005, tendo como objeto o pagamento, de forma parcelada (144 parcelas mensais), de serviços prestados pela CELG ao Município de Anápolis pelo período compreendido entre janeiro a junho de 2005, cujo montante é R$ 813.591,12 (oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos).

Os ajustes referidos acima foram formalizados pelo Prefeito à época. Todavia, não houve autorização legislativa que ratificasse mister. Assim, a Secretaria de Tesouro Nacional solicitou a este Município lei autorizativa que ratifique/convalide os ajustes firmados, de sorte que o Poder Legislativo é o órgão competente para analisar e votar o presente projeto de lei.

Impende salientar que os juros fixados e a correção monetária realizada pelo Índice Geral do Preço de Mercado – IGPM à época eram razoáveis e permanece, ainda, dentro dos parâmetros ordinários dos negócios jurídicos consignados no Direito Civil.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, visando ratificar/convalidar o acordo e confissão de dívida firmados entre o Município de Anápolis a Companhia Energética de Goiás-CELG, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 087
Data 13/08/12 11:00 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

00004

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

"DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida (PRJU-0045/04) firmado entre o Município de Anápolis, Devedor, e a Companhia Energética de Goiás-CELG, Credora, firmado no ano de 2004, no valor total de R$ 20.702.003,74 (vinte milhões, setecentos e dois mil, três reais e setenta e quatro centavos), referente à prestação de serviços executados pela Companhia Energética de Goiás ao Município de Anápolis, no período compreendido entre outubro de 1998 a dezembro de 2003.

§1º. O pagamento do total da dívida consignada no *caput* deste artigo foi fracionado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$ 143.763,91 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos);

§2º. O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, desde 17 de janeiro de 2004.

§3º. Caso o Município de Anápolis, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas ate as datas de vencimento, incidirá multa de 2% sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. Fica convalidado, por meio da presente Lei, o Instrumento Particular de Acordo e Confissão de Dívida (PRJU-1320/05) entre o Município de Anápolis, Devedor, e a Companhia Energética de Goiás-CELG, Credora, firmado no ano de 2005, no valor total de R$ 813.591,12 (oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), referente à prestação de serviços executados pela Companhia Energética de Goiás ao Município de Anápolis, no período compreendido entre janeiro e junho de 2005.

§1º. O total da dívida consignada no *caput* deste artigo está sendo paga em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, na importância R$ 5.649,94 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

§2º. O montante da dívida confessada será atualizada, mensalmente, pelo índice de IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, desde 19 de julho de 2005.

§3º. Caso o Município de Anápolis, Devedor, não efetue o pagamento das respectivas parcelas ate as datas de vencimento, incidirá multa de 2% sobre o valor corrigido para a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de agosto de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretário Municipal da Fazenda